



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

www.riobrilhante.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

Terça-feira, 11 de junho de 2024

Ano I | Edição nº 91

Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Atos de Pessoal	3
Aposentadoria	3
Concursos Públicos/Processos Seletivos	4
Convocação	4
Outros Atos	8
Licitações e Contratos	8
Aditivos / Aditamentos / Supressões	8
 Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais	11
Atos Oficiais	11
Portarias	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riobrilhante.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
CNPJ 03.681.582/0001-07
Rua Athayde Nogueira, 1033
Telefone: 0800 100 2609
Site: www.riobrilhante.ms.gov.br

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS
CNPJ 15.554.850/0001-09
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro
Telefone: (67) 3452-8904
Site: www.prevbrilhante.ms.gov.br

Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS
CNPJ 15.469.471/0001-10
Rua Athayde Nogueira, 1207
Telefone: (67) 3452-7895
Site: www.camarariobrilhante.ms.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio Brilhante garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riobrilhante.ms.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 11 de junho de 2024

Ano I | Edição nº 91

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

LEI N° 2.347, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a desafetação de lote de propriedade do Município de Rio Brilhante - MS.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada de sua classificação como Área Institucional e Área de Reserva o lote urbano abaixo descrito:

- Lote 01A da Quadra 432 – Matrícula nº 18.449, localizado no Loteamento Social Vale do Sol, situado na Avenida Augusto Lopes da Silva, lado ímpar, esquina com a rua Projetada Q, destinada como área institucional, com área de 16.064,12 m² dentro dos seguintes limites e confrontações: Frente: 155,10 metros com a Avenida Augusto Lopes da Silva; Fundos 140,00 metros com os lotes 1 a 14; lado direito: 148,13 metros com a rua Projetada J; Lado Esquerdo: 81,36 metros com a rua Projetada Q.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante/MS, 10 de junho de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 11 de junho de 2024

Ano I | Edição nº 91

Página 3 de 13

Atos de Pessoal

Aposentadoria



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N°. 32.896, de 10 de junho de 2024.

Dispõe sobre vacância de cargo por aposentadoria.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Declarar vacância dos cargos relacionados abaixo do Quadro Permanente de Servidores do Município de Rio Brilhante/MS, em virtude de aposentadoria, com fulcro no artigo 35, VII da Lei n. 1.047/1.997.

Nome	Cargo	A partir de:
Genice Moraes Carvalho Bassani – Mat. 152	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	01/07/2024
Miguel de Souza Feliciano – Mat. 1.147	Mecânico	01/07/2024

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante/MS, 10 de junho de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 11 de junho de 2024

Ano I | Edição nº 91

Página 4 de 13

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIADA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL N° 12/SMS/2024

A COMISSÃO ORGANIZADORA, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, a divulgação da Convocação do Processo Seletivo Simplificado de Contratação Temporária da Secretaria Municipal de Saúde - Edital nº 01/SMS/2024 com vistas à contratação de profissionais para o exercício de atividades do âmbito municipal, visando compor o quadro de pessoal da Prefeitura de Rio Brilhante/MS, para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

1. DA DATA E LOCAL

1.1. Horário: 07h00min às 13h00min.

1.2. Local: Departamento de Recursos Humanos, Rua Athayde Nogueira, 1033, Bairro Centro, Rio Brilhante- MS

1.3. Para formalização o Contrato o candidato deverá apresentar os originais e uma cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade (não pode ser CNH);
- b) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- c) Cadastramento no CPF;
- d) Cadastramento no PIS/PASEP;
- e) Cópia do Certificado de Reservista;
- f) Certidão de Casamento ou Nascimento;
- g) Certidão de Nascimento dos filhos, quando necessário;
- h) Comprovante de Residência (conta de água, luz ou telefone fixo atualizado);
- i) Número da Conta Salário;
- j) 1(uma) Fotocópia do Comprovante de escolaridade autenticada (Diploma e Histórico Escolar);
- k) Atestado admissional



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 11 de junho de 2024

Ano I | Edição nº 91

Página 5 de 13



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

- l) Carteira de Trabalho.
- m) 1 fotos 3x4.
- n) CPF dos Dependentes;
- o) Certidão Negativa Civil e Criminal;
- p) CNH, quando necessário;

2. DA CONVOCAÇÃO

DATA: 12 DE JUNHO DE 2024

2.1 TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Classificação	Candidato	Data de Nascimento	Documento	Avaliação Curricular	Entrevista	Pontuação Total
6º	Marta Da Costa Lima De Novaes	30/05/1985	018XXXXX108	12	30	42

3. DA DESCLASSIFICAÇÃO

Candidato	Data de Nascimento	Documento	Pontuação Total	Motivo
Elisangela Araujo Batista	24/08/1977	013XXXXX130	43	Não Comparecimento

Rio Brilhante - MS, 10 de junho de 2024.

Débora de Oliveira

Presidente da Comissão

Ellen Priscilla Ruch Meazza Bazan

Vice-Presidente da Comissão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 11 de junho de 2024

Ano I | Edição nº 91

Página 6 de 13



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL N° 33/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento na Lei Federal nº 8.745/1993 e na Lei Complementar Municipal nº 1.676/2011, torna pública convocação do Processo Seletivo Simplificado de Contratação Temporária da Secretaria Municipal de Saúde, Edital 01/2023.

1. DA DATA E LOCAL:

1.1. Data: **12 de junho de 2024.**

1.2. Horário: 07h00min às 13h00min.

1.3. Local: Departamento de Recursos Humanos, Rua Athayde Nogueira, 1033, Bairro Centro, Rio Brilhante- MS

1.4. Para formalização o Contrato o candidato deverá apresentar os originais e uma cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade (não pode ser CNH);
- b) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- c) Cadastramento no CPF;
- d) Cadastramento no PIS/PASEP;
- e) Cópia do Certificado de Reservista;
- f) Certidão de Casamento ou Nascimento;
- g) Certidão de Nascimento dos filhos, quando necessário;
- h) Comprovante de Residência (conta de água, luz ou telefone fixo atualizado);
- i) Número da Conta Salário;
- j) 1(uma) Fotocópia do Comprovante de escolaridade autenticada (Diploma e Histórico Escolar);
- k) Atestado admissional
- l) Carteira de Trabalho.
- m) 1 fotos 3x4.
- n) CPF dos Dependentes;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 11 de junho de 2024

Ano I | Edição nº 91

Página 7 de 13



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

- o) Certidão Negativa Civil e Criminal;
- p) CNH, quando necessário;

2. DA CONVOCAÇÃO

2.1 MOTORISTA

Ordem	Nome	Data de Nascimento	CPF	Pontuação Final
11	ROBERTO FLAVIO DA SILVA	14/04/1980	XXX.918.421-XX	0

3. DA DESCLASSIFICAÇÃO

Nome	Data de Nascimento	CPF	Pontuação Final	Motivo
JAMIL RAMOS RIBEIRO	09/12/1989	XXX.913.181-XX	6	Não Comparecimento

Rio Brilhante/MS, 12 de junho de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 11 de junho de 2024

Ano I | Edição nº 91

Página 8 de 13

Outros Atos

RESOLUÇÃO/SEMED Nº 002/2024, DE 04 JUNHO DE 2024.

*REPUBLICADO

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL PARA SUBSIDIAR O TRABALHO DE ELABORAÇÃO DO PROGRAMA INTEGRADO PELA GARANTIA DOS DIREITOS DA PRIMEIRA INFÂNCIA – PMPI NO MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS.

O Secretário Municipal de Educação José Sérgio Rodrigues de Souza, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes integrantes que constituirão a equipe técnica para subsidiar o trabalho de elaboração do **Programa Integrado Pela Garantia Dos Direitos Da Primeira Infância** no município de Rio Brilhante.

Eliza Galter Pompilio – Representante dos Centros de Educação Infantil;
Dagna Cristina Prates Basso – Representante da Educação Infantil;
Andréia Dornelles Staine – Representante da Educação Infantil – SEMED;
Ana Paula Gialdi da Silva Piana – Assistente Social – SEMED;
Rute Dias Pupile da Silva – Representante SEMED;
Gabriela Tiossi Capasso Costa - Representante SEMED;
Danielle Ester Toledo Carneiro - Representante SEMED;
Joice Ortiz Bortolon - Representante dos Centros de Educação Infantil;
Marli Duarte Gonela - Representante da Secretaria de Saúde;
Aline de Freitas Maciel – Representante da Assistência Social;
Ana Paula de Souza Santos – Representante do setor de orçamento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de 05 de junho de 2024.

Rio Brilhante/MS, 04 de junho de 2024.

José Sérgio Rodrigues de Souza

Secretário Municipal de Educação

Decreto nº 32.728, de 16/04/2024

(*) Republicação da RESOLUÇÃO/SEMED Nº 002/2024, DE 04 JUNHO DE 2024, por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição do Diário Oficial do Município de 06 de junho de 2024.

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 030/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 111/2022

CONCORRÊNCIA N.º 003/2022

DATA DA ASSINATURA: 10 de junho de 2024.

PARTES: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS E PRO-I9 & CONSTRUÇÕES EIRELI

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a supressão de valor, conforme justificativa constante dos autos, suprimindo o valor de **R\$ 1.584,24 (um mil quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)**, que corresponde 0,20% (zero vírgula vinte por cento) do valor da reprogramação do contrato do Contrato



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 11 de junho de 2024

Ano I | Edição nº 91

Página 9 de 13

n.º 030/2023, que tem como objeto a “contratação de empresa especializada para execução de obra de implantação de ciclovia, pista de caminhada, mobiliário urbano, paisagismo e sinalização viária na Avenida Lourival Barbosa, no município de Rio Brilhante/MS”, conforme Parecer Jurídico n.º 365/2024.

“CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO REAJUSTE DO CONTRATO”

Fica suprimido o valor de **R\$ 1.584,24 (um mil quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)**, passando o valor total do contrato para R\$ 4.025.515,08 (quatro milhões vinte e cinco mil quinhentos e quinze reais e oito centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, inciso I, alínea “b”, c/c §1º, da Lei n.º 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

ASSINAM: **HUGO KOJI SUEKAME**, Secretário Municipal de Infraestrutura, pelo contratante, e **AGUINEL TEODORO DA SILVA**, pela contratada.

Rio Brilhante/MS, 10 de junho de 2024.

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 032/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 071/2019

CONCORRÊNCIA N.º 003/2019

DATA DA ASSINATURA: 10 de junho de 2024.

PARTES: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS e MORHENA COLETA E LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da **CLÁUSULA III - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO** do contrato n.º 032/2020, que tem como objeto “a prestação de serviços de Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares; varrição de ruas e logradouros públicos; poda de árvores; capina; raspagem de linhas d’água (sarjeta) e roçada de canteiros e praças públicas; coleta e transporte de entulho e materiais inservíveis, resíduos dos serviços de varrição, resíduos dos serviços de poda de árvores, resíduos dos serviços de capina e raspagem de linhas d’água (sarjeta), resíduos dos serviços de roçadas de canteiros e praças públicas e pintura de guias em toda área urbana do município de Rio Brilhante - MS”, conforme Parecer Jurídico n.º 369/2024, tendo em vista o reajuste contratual concedido:

“CLÁUSULA III - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO”

1.1. Alterar o valor do contrato em virtude do reajuste contratual em **3,9256%**, aumentando o valor mensal em **R\$ 15.831,64 (quinze mil oitocentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos)**, passando o valor mensal de R\$ 403.292,30 para **R\$ 419.123,94** (quatrocentos e dezenove mil cento e vinte e três reais e noventa e quatro centavos).

1.2. Fica aditado em **R\$ 126.653,13 (cento e vinte e seis mil seiscentos e cinquenta e três reais e treze centavos)** o valor do contrato (para o período de 08 meses).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, inc. XIV, alínea “c”, art. 65, b, II, ambos da Lei n.º 8.666/93 e Lei Federal n.º 10.192/2001.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

ASSINAM: **HUGO KOJI SUEKAME**, Secretário Municipal de Infraestrutura, pelo contratante, e **SÉRGIO GARCIA**, pela contratada.

Rio Brilhante/MS, 10 de junho de 2024.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 061/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 043/2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 11 de junho de 2024

Ano I | Edição nº 91

Página 10 de 13

PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2021

DATA DA ASSINATURA: 10 de junho de 2024.

PARTES: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS, E STAF SISTEMAS LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO REAJUSTE DO CONTRATO, CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** e **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA** do Contrato n.º 061/2021, que tem como objeto a *"contratação de empresa especializada em licenciamento de uso de aplicativos integrados, nativos em ambiente web, para gestão pública, incluindo: serviço de implantação; treinamento inicial; serviço de suporte técnico presencial, quando solicitado; serviço de manutenção adaptativa e evolutiva; e serviço de treinamento reforço para aplicativos implantados, quando solicitados, mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas contidas no presente Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste edital"*, conforme Parecer Jurídico n.º 335/2024.

“CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO REAJUSTE DO CONTRATO”

Fica aditado em **R\$ 1.154.558,40 (um milhão cento e cinquenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos)** sobre o valor inicial do contrato.

Prefeitura e Fundos:

Item	Descrição dos serviços	Unid.	Quant.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
1	Contabilidade, Planejamento e Prestação de Contas (Prefeitura)	Mês	12	7.678,57	92.142,84
2	Contabilidade, Planejamento e Prestação de Contas (Fundos)	Mês	12	5.756,78	69.081,36
3	Tesouraria	Mês	12	2.375,08	28.500,96
4	Controle de Pessoal (Prefeitura)	Mês	12	5.301,71	63.620,52
5	Controle de Pessoal (Fundos)	Mês	12	3.672,28	44.067,36
6	Controle e Registro do Ponto	Mês	12	1.555,19	18.662,28
7	Portal Atendimento do Servidor Público (Prefeitura)	Mês	12	1.432,09	17.185,08
8	Portal para Atendimento do Servidor Público (Fundos)	Mês	12	1.223,91	14.686,92
9	Compras e Licitações (Prefeitura)	Mês	12	6.400,03	76.800,36
10	Compras e Licitações (Fundos)	Mês	12	2.496,17	29.954,04
11	Controle de Frotas	Mês	12	1.654,42	19.853,04
12	Controle do Patrimônio	Mês	12	2.344,56	28.134,72
13	Controle do Estoque	Mês	12	1.992,76	23.913,12
14	Arrecadação e Tributos	Mês	12	9.011,17	108.134,04
15	Nota Fiscal de Serviços Eletrônico e Monitoramento de Notas	Mês	12	9.396,33	112.755,96
16	Escrituração Fiscal	Mês	12	5.464,34	65.572,08
17	Atendimento ao Município	Mês	12	2.930,63	35.167,56
18	Procuradoria	Mês	12	2.466,85	29.602,20
19	Protocolo	Mês	12	1.913,96	22.967,52
20	Controle Interno	Mês	12	2.408,88	28.906,56
21	Transparéncia Pública	Mês	12	3.226,26	38.715,12
22	Validação do e-social (Prefeitura)	Mês	12	2.432,03	29.184,36
23	Validação do e-social (03 Fundos)	Mês	12	2.169,50	26.034,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 11 de junho de 2024

Ano I | Edição nº 91

Página 11 de 13

24	Betha Studio	Mês	12	5.630,00	67.560,00
TOTAL					R\$ 1.091.202,00

Câmara:

Item	Descrição dos serviços	Unid.	Quant.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
1	Contabilidade, Planejamento e Prestação de Contas(Prefeitura)	Mês	12	3.412,68	40.952,16
3	Tesouraria	Mês	12	791,69	9.500,28
21	Transparência Pública	Mês	12	1.075,33	12.903,96
TOTAL					R\$ 63.356,40

“CLAUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA”

Prorrogar o contrato para mais **12 (doze) meses**, totalizando 48 (quarenta e oito) meses, **com início em 23 de junho de 2024 e término em 22 de junho de 2025**.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

ASSINAM: **TATIANA GONÇALVES DE MOURA ROCHA**, Secretária Municipal de Administração, **EDILSON NANTES TAGARA**, Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Controle, e **ERICOMAR CORREIA DE OLIVEIRA**, Procurador Geral do Município, pelo contratante, e **RODRIGO TELES DE SOUZA**, pela contratada.

Rio Brilhante/MS, 10 de junho de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO N.º 067/2024

CELEBRADO EM 10/06/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS E NORTE ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Contratação de serviço para implantação de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, passeio com acessibilidade e sinalização viária, no Bairro Antônia de Souza Barbosa, através da Secretaria de Infraestrutura deste Município.

VALOR: R\$ 11.782.655,54 (onze milhões setecentos e oitenta e dois mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 15 (quinze) meses, com início em 10 de junho de 2024 e término em 10 de setembro de 2025.

LICITAÇÃO: Processo Administrativo n.º 166/2023, Concorrência n.º 008/2023.

ASSINATURAS: **HUGO KOJI SUEKAME**, Secretário Municipal de Infraestrutura, pelo contratante, e **IRIONETTI FÁTIMA FERREIRA**, pela contratada.

FISCAL DO CONTRATO: Júlio Cesar Lima Kalife (fiscal titular) e Elimar Rener Martines Lorenzon (fiscal substituto).

Rio Brilhante/MS, 10 de junho de 2024.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA PREVBRILHANTE N.º 013/2024, de 10 de junho de 2024



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 11 de junho de 2024

Ano I | Edição nº 91

Página 12 de 13

Dispõe sobre os procedimentos referentes a obrigatoriedade da Prova de Vida dos Aposentados e Pensionistas do Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante - PREVBRILHANTE.

Considerando o contido no inciso II do artigo 9º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

Considerando a instituição do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - e-Social, por meio do Decreto Federal nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014;

Considerando a necessidade de monitoramento constante dos benefícios previdenciários pagos pelo PREVBRILHANTE;

Considerando a necessidade da manutenção dos requisitos e exigências da Certificação Profissional Pró-Gestão RPPS, e;

Considerando a Portaria SPREV/MTP nº 3.870, de 24 de novembro de 2022.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRILHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e Decreto Municipal nº 7.296/2001,

RESOLVE

Art. 1º Definir os procedimentos para a realização da Prova de Vida dos SEGURADOS aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante- PREVBRILHANTE, **no período de 01 de julho a 29 de agosto de 2024**.

Art. 2º A Prova de Vida visa comprovar que o aposentado ou o pensionista está vivo e tem por objetivo a gestão responsável na destinação dos recursos previdenciários, dando mais segurança ao cidadão, evitando pagamentos indevidos e fraudes.

Art. 3º A comprovação de vida dos aposentados e pensionistas em 2024 **será por meio da prova de vida digital realizada por meio da ferramenta de apoio à gestão do processo de realização da prova de vida constante no Sistema de Informação dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV, disponibilizada por meio da Portaria SPREV/MTP nº 3.870, de 24 de novembro de 2022, através do reconhecimento facial com identificação pelo aplicativo Gov.BR Selo Ouro.**

§ 1º. Os aposentados e pensionistas poderão comparecer no PREVBRILHANTE para realizar sua prova de vida, munidos do Cadastro de Pessoa Física - CPF, Documento de identificação oficial ou Certidão de Nascimento, no caso de menores de 18 anos e senha de acesso ao aplicativo Gov.BR.

§ 2º. Caso o segurado não possua acesso ao aplicativo Gov.BR, a Diretoria de Benefícios e administrativo do PrevBrilhante auxiliarão o segurado para baixar e acessar o aplicativo.

§ 3º. Excepcionalmente, mediante solicitação escrita e fundamentada, poderá ocorrer a prova de vida presencial a ser realizada diretamente na sede do PrevBrilhante.

Art. 4º. Os aposentados e pensionistas do PrevBrilhante deverão realizar sua Prova de Vida em conformidade com o art. 3º desta Portaria, salvo no caso de aposentado ou pensionista recolhido em unidade prisional, o qual será por Declaração de Recolhimento à prisão, Declaração de Cárcere ou Atestado de Permanência Carcerária, emitida pelo Diretor da unidade prisional onde o segurado encontra-se recolhido e que provará que o detento se encontra preso naquele local e data.

Parágrafo único. Os documentos mencionados no art. 4º deverão ser solicitados por um representante legal ou pelo advogado do segurado e ser entregue a via original na sede do PREVBRILHANTE, situado na Rua Prefeito Athayde Nogueira, 979, Centro, Rio Brilhante/MS.

Art. 5º. Nos casos em que o aposentado ou pensionista for considerado incapaz, nos termos da lei, seu representante legal deverá realizar o procedimento de Prova de Vida, sendo obrigatório apresentar os seguintes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 11 de junho de 2024

Ano I | Edição nº 91

Página 13 de 13

documentos:

- a) Documento de identificação oficial do representante legal;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal;
- c) Termo judicial de guarda, tutela ou curatela atualizados ou certidão do processo judicial data de, no máximo, 180 dias.

Parágrafo único. Nos casos em que o aposentado ou pensionista não tiver representante legal o PREVBRILHANTE adotará as medidas necessárias para cumprir o objeto da presente portaria, considerando as disposições legais.

Art. 6º Será publicada 10 (dez) dias antes do vencimento da validação da Prova de Vida do aposentado e pensionista previsto no art.1º, a relação dos segurados que ainda não efetuaram a prova de vida, para cumprimento da providência descrita no art. 3º, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 7º. Findo o prazo fixado no art.1º desta Portaria sem que sejam atendidas as disposições desta Portaria, o benefício previdenciário será suspenso, mediante divulgação por Edital de Suspensão de Pagamento de Benefício Previdenciário, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Rio Brilhante e no site institucional do PREVBRILHANTE - www.prevbrilhante.ms.gov.br.

§ 1º. Em consequência da suspensão do pagamento do benefício, ficarão suspensos os descontos em folha autorizados pelo aposentado ou pensionista, tais como, Seguro de Vida, Empréstimos Consignados, Pensões Judiciais ou consensuais, Entidades Sindicais ou Associativas entre outros.

§ 2º. Considerando que os descontos mencionados no parágrafo anterior são de responsabilidade do aposentado ou pensionista, o PREVBRILHANTE se exime de quaisquer prejuízos que a inadimplência dos respectivos descontos poderá causar.

Art. 8º. A reativação do benefício suspenso dependerá da conclusão da Prova de Vida do aposentado ou do pensionista e será realizada com o pagamento retroativo dos valores retidos, na folha de pagamento subsequente à regularização cadastral, em parcela única.

Art. 9º Os aposentados e pensionistas cuja realização da prova de vida é obrigatória, mediante este ato e publicação Diário Oficial do Município de Rio Brilhante e no site institucional do PREVBRILHANTE ficam cientificados.

Art. 10. Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria Executiva do PREVBRILHANTE e dúvidas ou esclarecimentos adicionais podem ser obtidas pelos canais de comunicação do PrevBrilhante, por meio dos telefones (67) 3452-8904 ou (67) 99981-3075, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h às 13h, ou pelo e-mail prevbrilhante@prevbrilhante.ms.gov.br.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante - PREVBRILHANTE, aos dez dias do mês de junho de 2024.

EVONE BEZERRA ALVES
DIRETORA PRESIDENTE DO PREVBRILHANTE
Decreto nº 30.063 de 15/09/2021

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: c6bb-fbaf-cef8-206d



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Rio Brilhante (MS), Edição nº 91, ano I, veiculado em 11 de junho de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por RAIANA COSTA SANTOS (CNPJ 18310785000164) em 10/06/2024 às 18:36:18 (GMT -04:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | VideoConferencia, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/c6bb-fbaf-cef8-206d>